



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.297 , de 29 / 04 / 04

Processo nº: 40.763

PROJETO DE LEI Nº 9.056

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Declara de utilidade pública a CRECHE CASA SÃO FRANCISCO.

Arquive-se.

Williamson
Diretor
10/05/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 110 767
Wier

Matéria: PL nº 9.056	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 04/03/2004	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Almeida</i> Diretora Legislativa 10/03/2004	Designo o Vereador: <i>Antonio E. P. Neto</i> <i>Johns</i> Presidente 15/03/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Johns</i> Relator 15/03/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
12/03/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04-MAR/04 13:40 040763

PP 1.595/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:
CJE
Presidente
09/03/04

APROVADO
Presidente
06/04/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.056
(Oraci Gotardo)

Declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.03.2004


ORACI GOTARDO



(PL nº. 9.056 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a CRECHE CASA SÃO FRANCISCO, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

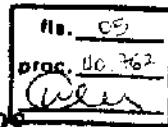
Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO



**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP**

Rua Joll Fuller, nº. 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4521-6211
www.2rijundiai.com.br - Fax (11) 4522-2010 - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br



*JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º Oficial
do Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de
Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma
da lei etc*

*CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada,
Que revendo nesta serventia os arquivos de microfilmes de **REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA**, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete
(21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data verifiquei **CONSTAR** registro
sob nº. 81.491 a Constituição datada de 21/02/2002 em nome de **CRECHE
CASA SÃO FRANCISCO**.*

*O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, aos dezessete dias, do mês de fevereiro do ano de dois e quatro
(17/02/2004). O escrevente Fábio Zorzi (Fábio Zorzi).*

Cart. R\$ 2,69 Est. R\$ 0,77 Ipeesp. R\$ 0,57 Sinoreg R\$ 0,14 Just. R\$ 0,14 Total R\$ 4,31

CRECHE Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO

01 de janeiro de 2.002

No dia 01 de janeiro de 2.002, reuniu-se um grupo de pessoas, membros em geral da comunidade cristã do bairro Caxambu, Jundiaí/SP, com a finalidade de fundar uma Associação sem fins lucrativos que terá por finalidade o abrigo, assistência social e educacional às crianças carentes de 02 (dois) a 06 (seis) anos, em regime de semi-internato, independente de raça, sexo e religião e adotará a denominação de CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, a qual aplicará todos os recursos obtidos a qualquer título na manutenção do objetivo retro mencionado.

Foram escolhidos, para presidir os trabalhos o Sr. Valter Antonio de Oliveira e para Secretaria-lo o Sr. José Eduardo da Costa.

Por votação unânime foi aprovada, a fundação da CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, a qual terá sua sede nesta cidade de Jundiaí/SP, à Av. Silvestre José de Oliveira, nº 17, Bairro Jardim Caxambu, CEP 13.218-690, e terá duração por prazo indeterminado.

Aprovou-se, ainda, o Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade os quais serão encaminhados juntamente com a presente Ata para registro no órgão competente.

Estiveram presentes nesta Assembléia os membros abaixo qualificados, os quais, desde já, passam a ser considerados Sócios Fundadores:

Valter Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. nº 10.426.462 SSP/SP e do C.P.F. nº 947.909.658-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP à Av. Pedro Cereser, nº 100, Vale Azul, Bairro Caxambu;

José Luiz Felipe, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do R.G. nº 6.531.059 SSP/SP e do C.P.F. nº 603.109.108-97, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP à Rua Silvestre José de Oliveira, nº 48, Bairro Caxambu;

José Eduardo da Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. nº 6.887.825-4 SSP/SP e do C.P.F. nº 724.197.688-68, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí/SP à Av. Francisco Silvério Molinari, nº 400, Bairro Caxambu;

Camila Perlati Basso, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do R.G. nº 33.002.359-7 SSP/SP e do C.P.F. nº 298.343.318-86, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí/SP à Av. Paula Penteado, nº 111, Apto. 31, Centro;

Av. Silvestre José de Oliveira, nº 17 – Jardim Caxambu – Jundiaí/SP – CEP 13.218-690.



1
[Handwritten signature]

CRECHE
Casa de São Francisco

Jundiá - SP

Sueli Aparecida Torquato de Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora do R.G. nº 10.264.398 SSP/SP e do C.P.F. nº 102.662.878-40, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Av. Pedro Cereser, nº 100, Vale Azul, Bairro Caxambu;

Claudenira Casagrande Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 20.915.600 SSP/SP e do C.P.F. nº 096.727.928-32, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Silvestre José de Oliveira, nº 447, Bairro Caxambu;

Odair Torezin, brasileiro, casado, aposentado, portador do R.G. nº 8.087.600 SSP/SP e do C.P.F. nº 583.376.288-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Gerônimo Agnolon, nº 120, Bairro Caxambu;

Vicente Donizete Oliveira, brasileiro, casado, coordenador de manutenção, portador do R.G. nº 13.019.636 SSP/SP e do C.P.F. nº 044.462.848-78, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Silvestre José de Oliveira, nº 447, Bairro Caxambu;

Antonio Carlos Rígolo, brasileiro, casado, gerente de produção, portador do R.G. nº 7.221.319 SSP/SP e do C.P.F. nº 712.115.948-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Gerônimo Bardi, nº 135, Bairro Caxambu;

Elizabeth Aparecida Chiaramonte, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 12.545.770 SSP/SP e do C.P.F. nº 869.917.798-49, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Gerônimo Agnolon, nº 120, Bairro Caxambu;

Maria Aparecida Marquezim Felipe, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 17.769.089 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Silvestre José de Oliveira, nº 48, Bairro Caxambu;

Odete Balestrin Rígolo, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 11.968.302 SSP/SP e do C.P.F. nº 221.794.068-80, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Gerônimo Bardi, nº 135, Bairro Caxambu;

Valter Damásio de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do R.G. nº 2.575.310 SSP/SP e do C.P.F. nº 034.177.438-34, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá/SP à Av. Pedro Soares de Camargo, nº 321, Apartamento 32, Bairro Anhangabaú;

Danilo Galvão Acerbi, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do R.G. nº 29.716.718-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 267.065.188-75, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiá/SP à Rua José Fontebasso, nº 294, Bairro Caxambu;

Michele da Costa Galvão, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. nº 29.634.523-4 SSP/SP e do C.P.F. nº 272.766.038-30, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiá/SP à Rua Roque Domingos Molinari, nº 45, Bairro Caxambu.

2

Silvestre José de Oliveira, nº 17 – Jardim Caxambu – Jundiá/SP – CEP 13.218-690.



Volante
PA

CRECHE
Casa de São Francisco
Jundiaí - SP

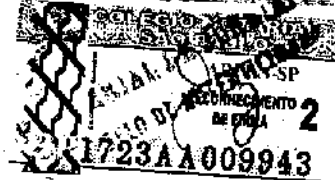
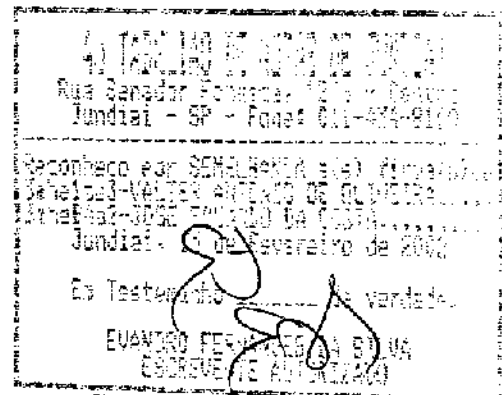
Os integrantes da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, já qualificados, foram eleitos por voto direto nesta mesma sessão, cujo mandato, atribuições e demais obrigações estão previstas no Estatuto Social, ficando assim a composição dos mesmos:

Diretoria

Presidente: Valter Antonio de Oliveira
Vice-Presidente: José Luiz Felipe
Diretor Financeiro: José Eduardo da Costa
Diretora Assistencial: Camila Perlati Basso
Secretária: Sueli Aparecida Torquato de Oliveira

Conselho Fiscal

1º Conselheiro: Claudenira Casagrande Oliveira
2º Conselheiro: Odair Torezin
3º Conselheiro: Vicente Donizete Oliveira
1º Suplente: Maria Aparecida Marquezin Felipe
2º Suplente: Danilo Galvão Acerbi
3º Suplente: Michele da Costa Galvão



Nada mais tendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a assembléia. Eu, José Eduardo da Costa, lavrei a presente ata em 03 (três) vias de igual teor, que deverão ser assinadas por mim e pelo Sr. Presidente eleito e registradas no órgão competente.

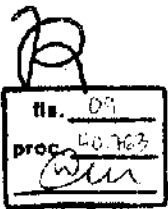
Valter
Valter Antonio de Oliveira
Presidente



José Eduardo da Costa
José Eduardo da Costa
Secretário



Jundiaí - SP



ESTATUTO
CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - Sob a denominação de CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO é constituída em 01 de janeiro de 2002 uma entidade, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade de Jundiaí/SP, na Av. Silvestre José de Oliveira, nº 17, Bairro Jardim Caxambu, CEP 13.218-690.

Artigo 2º - A CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO tem por finalidade o abrigo, assistência social e educacional às crianças carentes de 02 (dois) a 06 (seis) anos, em regime de semi-internato.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso;

Parágrafo Único: Crianças especiais, portadoras de deficiências ou disfunções de quaisquer natureza, somente serão atendidas a partir do momento em que a Creche possuir profissional habilitado e capacitado para o devido acompanhamento destas.

Artigo 4º - A CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, terá um regimento interno que, deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, disciplinando seu funcionamento.

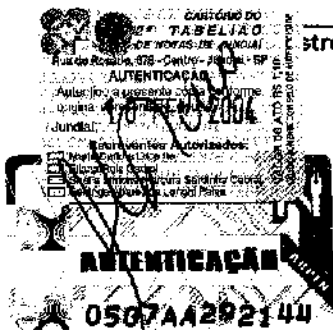
Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto Social e pelo regimento interno aludido no Artigo 4º.

Artigo 6º - A entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 1º - A renda da entidade será composta por mensalidades de associados, doações, subvenções e eventos;

Parágrafo 2º - A entidade prestará assistência de forma gratuita, permanente, e sem discriminação de clientela na proporção de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da arrecadação.

Av. Silvestre José de Oliveira, nº 17 - Jardim Caxambu - Jundiaí/SP - CEP 13.218-690



Handwritten signature and initials



Jundiaí - SP



Artigo 7º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 8º - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos pelas seguintes categorias:

- I FUNDADORES;
- II BENEMÉRITOS;
- III CONTRIBUINTES;

- Associado Fundador: é aquele que assinou participou da Assembléia Geral que aprovou a ata de fundação da entidade;
- Associado Benemérito: é aquele que se distingue por relevantes serviços prestados à entidade;
- Associado Contribuinte: é a pessoa, física ou jurídica, que faça contribuições fixas ou variáveis, mensais ou periódicas, para realizar os objetivos da entidade.

Artigo 10º - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais:

- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- votar e ser votado para cargos eletivos;
- participar de Grupos Tarefa.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- acatar as determinações da Diretoria e Resoluções das Assembléias;
- pagar as MENSALIDADES fixadas, pontualmente.

Artigo 12º - Os associados NÃO respondem solidária ou subsidiariamente por compromissos assumidos pelos representantes da entidade.

Silvestre José de Oliveira, nº 17 – Jardim Caxambu – Jundiaí/SP – CEP 13.218-690.

2





Jundiaí - SP

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, será administrada por:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembléia Geral:

- eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- decidir sobre reformas no estatuto;
- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do estatuto;
- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o regimento interno e eventuais alterações;
- aprovar relatórios, balanços e prestação de contas.

Artigo 16º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a contar do mês de sua fundação para:

- apreciar relatório anual da Diretoria;
- discutir e homologar as contas e balanços apreciados pelo Conselho Fiscal;
- a cada 2 (dois) anos eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- pela DIRETORIA;
- pelo CONSELHO FISCAL; ou
- por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



R. Silvestre José de Oliveira, nº 17 – Jardim Caxambu – Jundiaí/SP – CEP 13.218-690

CRECHE
Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

No.	12
Proc.	do 363
<i>Ass</i>	

Artigo 18º - A convocação da assembléia será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, como antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia será instalada, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios e em segunda, com qualquer número.

Artigo 19º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um diretor financeiro e um diretor assistencial, sendo que este último deverá ser, necessariamente, psicólogo(a), pedagogo(a) ou assistente social, devidamente habilitado;

Parágrafo Primeiro - o mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria respondem solidariamente por todos os atos praticados pela entidade representando-a, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

Artigo 20º - Compete à diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual e o programa de atividades;
- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- contratar e demitir funcionários;
- admitir e excluir associados;
- resolver os casos omissos deste estatuto;

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês, de preferência na sede da Creche.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- representar a CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente;
- zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento interno;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- movimentar as contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Vice-presidente ou com o Diretor Financeiro;
- autorizar as despesas;
- exercer o voto de desempate;
- constituir advogado, procurador ou mandatário.

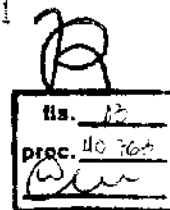
Av. Silvestre José da Oliveira, nº 17 - Jardim Caxambu - Jundiaí/SP - CEP 13.218-690



Ass
Valério



Jundiaí - SP

**Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:**

- substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração, ao presidente e à Diretoria;
- assinar documentos de valores bancários, sempre em conjunto com o Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir as atas;
- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- receber correspondência e providenciar a expedição quando necessário;
- elaborar relatórios de atividades com os demais membros da Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro e espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- apresentar balancetes, sempre que forem solicitados;
- apresentar balancete semestral para o Conselho Fiscal;
- manter as quantias recebidas em estabelecimento bancário;
- assinar documentos de valores bancários, sempre em conjunto com o Presidente.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Assistencial:

- estabelecer o plano anual de tarefas assistenciais e pedagógicas;
- zelar pelo fiel cumprimento do objeto social da entidade;
- juntamente com o presidente supervisionar os trabalhos das Secretarias, que serão criadas pelo Regimento Interno;
- prestar assistência psicopedagógica às crianças assistidas pela entidade.

Artigo 26º - A Entidade ainda contará com um Conselho Fiscal que tem por objetivo fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, a fim de dar transparência a estes.

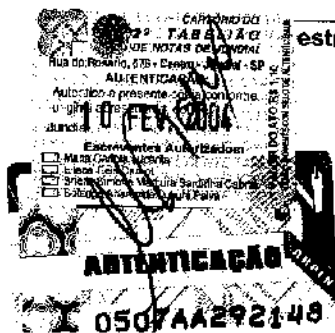
Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

5

est. José de Oliveira, nº 17 - Jardim Caxambu - Jundiaí/SP - CEP 13.218-690



CRECHE

Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade;
- convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário;

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, subvenções de qualquer tipo ou outros bens que forem adquiridos ou lhe forem doados, incorporados, transferido ou transmitidos;

Parágrafo Único: A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

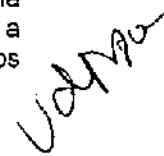
Artigo 30º - No caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou em qualquer órgão que venha a substituí-lo, com sede e atividades no estado de São Paulo, de preferência na cidade de Jundiaí ou a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - A CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, devendo a decisão contar com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



vestre José de Oliveira, nº 17 – Jardim Caxambu – Jundiaí/SP – CEP 13.218-690.

CRECHE Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

no. 15
proc. 40.767
Wu

Artigo 32° - O presente estatuto poderá ser reformado, no total ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33° - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que por ventura venham a concorrer a algum cargo político, terão que pedir afastamento dos respectivos cargos, com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência das eleições.

Artigo 34° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 35° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias anteriores.

Valter Antonio de Oliveira
C.P.F. 947.909.658-72
R.G. 10.426.462 SSP/SP
Presidente

Sueli Aparecida Torquato de Oliveira
C.P.F. nº 102.662.878-40
R.G. 10.264.398 SSP/SP
Secretária

Advogado
Gustavo L.C. Maryssael de Campos
advogado OAB/SP 87.613

ARTÓRIO DO
TABELIÃO
DO REGISTRO DE JUNDIAÍ
C.P.F. 078.110.110-00 Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Além de ser autenticado, este documento
Jundiaí, 15 de Setembro de 2004
Reservados todos os direitos.
Não se permite a reprodução, a cópia, a
transcrição, a impressão ou a utilização em
qualquer meio eletrônico ou mecânico sem
a autorização expressa do Tabelião.
M.º
AUTENTICAÇÃO
Y 0507AA292150

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - SP
15 de Setembro de 2004
Em Testemunho
Suely Aparecida Torquato de Oliveira
SECRETARIA DE JUSTIÇA
RPEN-SP
RECOGNICIMENTO
DA FIRMA
2
1723AA009938



Jundiaí - SP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2003

1) Identificação

NOME: Creche Casa de São Francisco
C.N.P.J.: 04.933.341/0001-70
ENDEREÇO: Av. Silvestre José de Oliveira, nº 17, Bairro Caxambu, Jundiaí/SP, CEP 13218-690, Telefone: (11) 4584-1072.

2) Histórico

A Creche Casa de São Francisco foi fundada em 1º de Janeiro de 2002, por membros da comunidade cristã do Bairro Caxambu em Jundiaí/SP, que tinham por desejo auxiliar o poder público na assistência social às crianças de famílias carentes do bairro.

Durante quase um ano, os voluntários, hoje associados fundadores, reuniram-se para discutir e viabilizar o projeto. Realizaram pesquisas no bairro, visitaram outras entidades, realizaram campanhas que sensibilizaram a comunidade e divulgaram a obra. Finalmente em Fevereiro de 2002 a creche iniciou suas atividades atendendo um número de 5 crianças, para uma experiência inicial, mas a capacidade do prédio que tem alugado é de no máximo 15 crianças.

O local possui 2 salas de aulas, 1 sala de vídeo, 1 galpão, 1 banheiro para adultos e 1 banheiro para crianças, 1 copa que funciona como refeitório, 1 cozinha, 01 despensa, parque, horta.

O principal objetivo da entidade é oferecer abrigo às crianças carentes, dando a oportunidade para as mães trabalharem e, assim melhorar a condição financeira e a qualidade de vida de sua família.

A notícia do início das atividades da creche se espalhou no bairro, através da qual conseguimos a adesão de voluntários, dentistas, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos e o apoio da população que sempre colabora quando solicitado.

Os voluntários que hoje formam a Diretoria, o Conselho e as Secretarias da entidade reúnem-se a cada quinze dias para discutir e solucionar os possíveis problemas.

O atendimento prestado pela Creche Casa de São Francisco é totalmente gratuito.

3) Finalidades Estatutárias

A Creche Casa de São Francisco, entidade filantrópica, de assistência social, privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviços gratuitos, que de acordo com suas finalidades estatutárias, tem por finalidade principal o abrigo, assistência social e educacional às crianças carentes de 02 a 05 anos, em regime de semi-internato.

No desenvolvimento de suas atividades a creche, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

4) Ações Desenvolvidas

A entidade é responsável pelas crianças para que seus pais possam trabalhar tranquilamente. Desempenha duas principais atividades: a de Assistência Social e a Educação,

CRECHE
Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

dando amparo à infância por meio de abrigo, alimentação sadia, educação, assistência odontológica e recreação.

Assistência Social

Em conformidade com o estabelecido em seu Regimento Interno, hoje a creche já está atendendo 15 crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, de segunda à sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas, exceto feriados, enquanto os pais perfazem sua jornada de trabalho. As crianças atendidas são menores carentes, filhos de pais que trabalham durante todo o dia e que possuem uma renda familiar muito baixa, não tendo com quem deixar as crianças.

São servidas por dia 3 refeições para as crianças distribuídas em café da manhã, almoço e lanche.

A entidade oferece também, mediante agendamento, atendimento psicológico aos pais e crianças. Possui ainda um colaborador médico pediatra, que visita a creche regularmente acompanhando a saúde das crianças.

Educacional

Além da assistência social a creche mantém um trabalho de cunho educativo. O projeto pedagógico é baseado no Referencial Curricular Nacional, subsidiando o trabalho educativo. Todos os dias as crianças tem aulas regidas pelas educadoras com o apoio da psicóloga, que é a Diretora Assistencial da creche, visando o aprendizado escolar nas seguintes áreas: conhecimento do mundo, artes visuais, língua oral, língua escrita, matemática, música, brincadeiras com papéis ou faz-de-conta, jogos de construção e com regras.

A qualidade da interação entre das educadoras e as crianças é fortalecida num clima de segurança, confiança, afetividade, incentivo, elogios e limites colocados de forma clara e afetiva.

As crianças recebem, ainda, orientação sócio-educativa, lazer interno, orientação e exercício de higiene pessoal e ambiental, comemorações, músicas e muitos outros temas contidos no plano de educação infantil preparado para todo o ano, obedecendo ao método orientado pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Jundiaí.

Durante o ano, são realizadas reuniões com os pais ou responsáveis, com temas próprios, palestras e discussão dos assuntos mais variados relacionados às crianças. São realizadas também reuniões pedagógicas, onde é feita a reciclagem da profissão, repasse de conhecimentos, confecção de materiais novos para as aulas, revisão de conteúdos aplicados e métodos de trabalho.

Proporciona-se para as crianças, diversas festas comemorativas, tais como Páscoa, Dia do Índio, Dias das Mães, Festa Junina, Dias dos Pais, Dia da Criança, Dia do Professor, Dia das Bruxas, além das comemorações (1 vez por mês) dos aniversários das crianças ocorridos no mês.

O anexo à este relatório, contém o calendário com as principais datas do ano anterior (2003).



José Eduardo da Costa
Presidente

CRECHE
Casa de São Francisco

Júndiai - SP

ANEXO - CALENDÁRIO - 2003

Janeiro	20/01 - Início das Aulas
Fevereiro	18/02 - Reunião Pedagógica 21/02 - Comemoração Aniversariantes do mês. (Natan) 25/02 - Reunião de Pais (Texto: "Aprendi a lição... já me odeio".)
Março	07/03 - Comemoração do Carnaval 18/03 - Reunião Pedagógica 20/03 - Reunião de Pais (Texto: "Almas gêmeas".) 21/03 - Comemoração Aniversariantes do mês. (Lorena, Izabella)
Abril	10/04 - Comemoração Aniversariantes do mês. (Wellington) 17/04 - Comemoração da Páscoa. 22/04 - Reunião de Pais (Texto: "Amamentação: mães e bebês saudáveis") 25/04 - Reunião Pedagógica
Maiο	09/05 - Comemoração do Dia das Mães. 30/05 - Reunião Pedagógica.
Junho	05/06 - Reunião de Pais (Férias) 27/06 - Festa Junina.
Julho	02/07 - Reunião Pedagógica 08/07 - Reunião de Pais (Palestra: "Educação na Medida Certa") 11/07 - Início das férias. 28/07 - Volta às aulas.
Agosto	07/08 - Reunião de pais (Adaptação) 22/08 - Confraternização do folclore. 26/08 - Reunião Pedagógica
Setembro	11/09 - Reunião de Pais. (Texto: "Relaxar") 21/09 - Comemoração Aniversariantes do mês (Luan) 30/09 - Reunião Pedagógica
Outubro	08/10 - Reunião de Pais (Palestra: "Retrato de mãe") 10/10 - Comemoração do "Dia das Crianças" 15/10 - Dia do Professor 17/10 - Comemoração Aniversariantes do mês (Nathan e Jaqueline). 30/10 - Reunião Pedagógica 31/10 - Comemoração do Dia das Bruxas.
Novembro	11/11 - Reunião de Pais (Palestra: "O outro em nossa vida"). 27/11 - Reunião Pedagógica.
Dezembro	11/12 - Reunião de Pais (Palestra: "O abraço salva") 18/12 - Comemoração Aniversariantes do mês (Eduarda, Guilherme, Nathália.) 19/12 - Comemoração do final do ano.

CRECHE
Casa de São Francisco

Jundiaí - SP

Jundiaí, 03 de Fevereiro de 2.004

À Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

Nesta



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que nós, diretores e conselheiros da CRECHE CASA DE SÃO FRANCISCO, não recebemos remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Para que se cumpra os efeitos desejados, firmamos a presente nesta data.



José Eduardo da Costa
Presidente



Daniilo Galvão Acerbi
Vice-Presidente



Valtor Antonio de Oliveira
Diretor Financeiro



Camila Perlati Basso
Diretora Assistencial



Sueli Aparecida Torquato de Oliveira
Secretária



Valtor Damásio de Oliveira
1º Conselheiro





Marco Antonio Tomin
2º Conselheiro





Sônia Regina Faccioli
3º Conselheiro



Hamilton Pupo
1º Suplente



Elvira Cusin Pupo
2º Suplente



Michele da Costa Galvão
3º Suplente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

fls. 20
proc. 40.763
Alu

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.933.341/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2002
NOME EMPRESARIAL CRECHE CASA DE SAO FRANCISCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-01 - Creches			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO V SILVESTRE JOSE DE OLIVEIRA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 13.218-662	BAIRRO/DISTRITO JD CAXAMBU	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 26/01/2004 às 10:47:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.315**

PROJETO DE LEI Nº 9.056

PROCESSO Nº 40.763

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/20.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de março de 2004.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.763

PROJETO DE LEI Nº 9.056, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

PARECER Nº 1.683

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 7.315, de fls. 21, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Creche Casa São Francisco, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 4 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer favorável

Sala das Comissões, 15.03.2004.

APROVADO
16/03/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sergio Dutra
SERGIO DUTRA

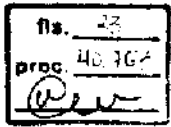
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/04/42
proc. 40.763

Em 06 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.056**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 9.056

PROCESSO Nº. 40.763

OFÍCIO PR Nº. 04/04/42

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/04/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Leho

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

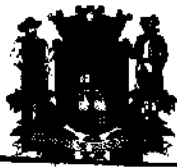
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/05/04

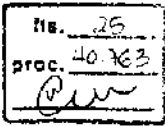
Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

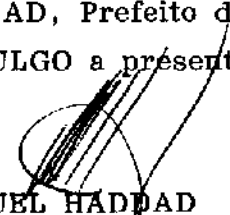


PUBLICAÇÃO Rubrica
08/04/2004

proc. 40.763

GP., em 29.04.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.056


Declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de abril de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e quatro (06/04/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 03/MAI/04 17:24 041292

fls. 26
proc. 40.762
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 175/04
Processo nº 9.221-3/04

Jundiaí, 29 de abril de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
Junta-se.
PRESIDENTE
04/05/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.056, bem como cópia da Lei nº 6.297, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1

Mod. 7



LEI Nº 6.297, DE 29 DE ABRIL DE 2.004

Declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 28
proc. 40.763
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
04 / 05 / 2004 *[Handwritten signature]*

LEI Nº 6.297, DE 29 DE ABRIL DE 2004

Declara de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a **CRECHE CASA SÃO FRANCISCO**, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos